

Processo TC nº 015.080/2011-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuidam os autos de tomada de contas especial em decorrência da conversão do TC nº 023.732/2010-5, contra os Srs. Wilson Saraiva de Carvalho, Raimunda Rosa de Sousa Carvalho e Valdecy Araújo Lima e a Associação Comunitária de Ananás/TO – ACA, tendo em vista desvio de finalidade identificado na aplicação dos recursos repassados por força do Contrato de Repasse nº 0263109-41 (Siafi 636174), firmado entre Ministério do Esporte e o Município de Ananás/TO.

2. Por meio do Acórdão nº 1632/2012 (peça 40), mantido pelos Acórdãos nºs 5205/2012 (peça 89) e 2858/2013 (peça 140), todos da 1ª Câmara, entre outras deliberações, esta Corte julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os, solidariamente, ao pagamento das quantias discriminadas no subitem 9.2 do Acórdão nº 1632/2012-1ª Câmara, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, na forma da legislação em vigor, e aplicou-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a Sra. Raimunda Rosa de Sousa Carvalho recebeu também a multa prescrita no art. 58, inciso II, daquele diploma legal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Nesta oportunidade, o secretário substituto da Secex/TO, na instrução constante à peça 217, reporta que o último recurso impetrado pelos responsáveis, tratado no Acórdão nº 6691/2015-1ª Câmara (peça 202), que considerou a peça recursal apresentada (peça 170) como mera petição, negando seu recebimento, não foi adequadamente analisado pelo Tribunal, tendo em vista que a peça recursal nº 188 não teria sido considerada quando da análise da Serur.

4. Com efeito, assiste razão ao dirigente da unidade técnica.

5. Antes do exame de admissibilidade recursal efetuado pela Serur (peça 198), foram protocolados duas peças recursais, 170 e 188, nos dias 20/02/2014 e 24/02/2015, respectivamente. Registre-se que, ao contrário do que afirma a Secex/TO, o documento de peça 188 não foi protocolado 4 dias após a peça 170, mas sim 369 dias depois.

6. Toda a análise recursal feita pelo TCU levou em consideração apenas a peça 170, que, de fato, não traz nenhum elemento factual novo aos autos que a possibilitasse ser recebida como recurso de revisão. Entretanto, como bem observado pela Secex/TO, o documento de peça 188 traz elementos novos, como Notas de Empenho, Plano de Trabalho, Declaração de Engenheiro e outros que, dado suas características, merecem ser analisados para eventual admissibilidade como recurso de revisão.

7. Ante o exposto, com base nos elementos constantes nos autos, o MP/TCU manifesta-se pela anulação do Acórdão nº 6691/2015-1ª Câmara, em virtude da ausência de análise de todas as peças recursais dos responsáveis, restituindo-se os autos à Serur para as providências necessárias, nova instrução dos recursos (constantes às peças 170 e 188) e novo julgamento do processo.

8. Da mesma forma, concomitante à providência acima sugerida, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria de Recursos – Serur para apreciação do documento apresentado pelo espólio de Valdecy Araújo Lima, intitulada “Pedido de Reexame” (peça 218).

Ministério Público, em junho de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral